# DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

## N.º 128/2001

## de 23 de Novembro de 2001

## que altera o anexo I (questões veterinárias e fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», e, nomeadamente, o seu artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão n.º 102/2001 do Comité Misto do EEE de 26 de Outubro de 2001 [1].

(2) A Decisão 2000/302/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que altera a Decisão 95/124/CE que fixa a lista das explorações piscícolas aprovadas na Alemanha [2], deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2000/310/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que aprova o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, apresentado pela Itália para explorações piscícolas na província de Udine [3], deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2000/311/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que altera a Decisão 98/361/CE que estabelece a lista das zonas aprovadas em Espanha no que respeita à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral [4], deve ser incorporada no acordo.

(5) A Decisão 2000/312/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que aprova o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, apresentado pela Alemanha [5], deve ser incorporada no acordo.

(6) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

*Artigo 1.º*

A parte 4.2 do capítulo I do anexo I do acordo é alterada do seguinte modo:

1. Ao ponto 29 (Decisão 95/124/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32000 D 0302**: Decisão 2000/302/CE da Comissão de 7 de Abril de 2000 (JO L 100 de 20.4.2000, p. 51).».

---

[1] JO L 322 de 6.12.2001, p. 6.
[2] JO L 100 de 20.4.2000, p. 51.
[3] JO L 104 de 29.4.2000, p. 75.
[4] JO L 104 de 29.4.2000, p. 77.
[5] JO L 104 de 29.4.2000, p. 80.

2. Ao ponto 49 (Decisão 98/361/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32000 D 0311**: Decisão 2000/311/CE da Comissão de 7 de Abril de 2000 (JO L 104 de 29.4.2000, p. 77).».

3. A seguir ao ponto 47 (Decisão 2000/174/CE da Comissão) na rubrica «*ACTOS QUE OS ESTADOS DA EFTA E O ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA EFTA TOMARÃO DEVIDAMENTE EM CONSIDERAÇÃO*», são inseridos os seguintes pontos:

«48. **32000 D 0310**: Decisão 2000/310/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que aprova o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, apresentado pela Itália para explorações piscícolas na província de Udine (JO L 104 de 29.4.2000, p. 75).

O presente acto é aplicável também à Islândia.

49. **32000 D 0312**: Decisão 2000/312/CE da Comissão, de 7 de Abril de 2000, que aprova o programa relativo à necrose hematopoética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral, apresentado pela Alemanha (JO L 104 de 29.4.2000, p. 80).

O presente acto é aplicável também à Islândia.».

*Artigo 2.º*

Os textos das Decisões 2000/302/CE, 2000/310/CE, 2000/311/CE e 2000/312/CE, redigidos nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, fazem fé.

*Artigo 3.º*

A presente decisão entra em vigor em 24 de Novembro de 2001, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE (*) todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo.

*Artigo 4.º*

A presente decisão será publicada na secção do EEE e no suplemento do EEE do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Feito em Bruxelas, em 23 de Novembro de 2001.

*Pelo Comité Misto do EEE*

*O Presidente*

E. BULL

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.